



CONTRATO Nº 148/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2018

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e do RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.325.975/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Tarcio Decarli**, portador do CPF nº 942.678.209-53 e RG nº 5.715.636-8, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 07/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Valor proposto R\$
2	Chácara 416 do núcleo Barro Preto, contendo a área de 8.296,00 m ² (oito mil duzentos e noventa e seis metros quadrados) sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio 08.524.	282.002,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$ 282.002,00 (duzentos e oitenta e dois mil e dois reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O pagamento deverá ocorrer conforme previsto na Lei 1.970 de 28 de novembro de 2007 e conforme Lei 2.001/08 de 17 de abril de 2008; sendo optado pela COMPRADORA o pagamento parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de 09 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2023.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- III - Comprovar que está gerando, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses.
- IV - A compradora deverá se comprometer a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município. As áreas vendidas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação/edificação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo CODEEM.
- V- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEEM e autorização prévia do ALIENANTE.

Parágrafo segundo: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que a compradora emita, em favor do município, não promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, "pro-soluto", e apresente avalista.

Parágrafo quarto: Na escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Parágrafo quinto: Os terrenos alienados nas condições da lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. Mesmo após a venda, a finalidade industrial/empresarial deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Parágrafo primeiro: Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

- I - Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;
- II - Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III - Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;
- IV - Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;
- V - For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto



às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEEM.

Parágrafo segundo: Caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Sr. Fabio Muxfeldt, nomeado através do Decreto nº 6.166 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA pelos danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quinto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ALIENANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da COMPRADORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: No caso dos imóveis relativos da Concorrência Pública nº 07/2018, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;
- II - O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;
- III - Serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEEM;
- IV - Na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;
- V - O atraso no pagamento decorrente da aquisição tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;
- VI - Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;
- VII - A inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

Parágrafo terceiro: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou as previstas neste edital;

Parágrafo quarto: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao ALIENANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo ALIENANTE.

Parágrafo quinto: Ao alienante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física compradora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
ALIENANTE


.....
Tarcio Decarli
Bandeirantes Ambiental Ltda
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0024

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, ou=Peto Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR ESCAP
PR, ou=MUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME13934031000161
Dados: 2018.08.17 17:55:08 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 152/2018 – Dispensa de Licitação nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de entidade para realização do Curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD – Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Valor total estimado de R\$ 2.975,00. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod276855

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO–Ata de Registro de Preços nº 41/2018 Pregão Presencial nº 24/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARICLEIA DE LARA, CNPJ nº 22.533.273/0001-34. Considerando a solicitação da DETENTORA e conforme previsto na Ata, cláusula décima primeira, parágrafo terceiro e seguintes, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 41/2018, a partir de 10.07.2018. Coronel Vivida, 10 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276872

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2018. OBJETO: alienação de imóveis inservíveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.847/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
147/2018	MADEIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	72.456,00
148/2018	BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA	05.325.975/0001-03	282.002,00
149/2018	PIZZATTO MARMORES E GRANITOS LTDA-ME	17.870.802/0001-55	42.684,80

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276873

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018 – Pregão Presencial nº 89/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VALDOMIRO CAPRINI-ME, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de solda elétrica com fornecimento de material, para frota de veículos e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 6.300,00. Prazo: 12 meses, 13.08.2018 a 12.08.2019. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod276874

OUTROS ATOS

EDITAL 001/2018

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09 e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR e a Assessoria Jurídica convocam todos os titulares de precatórios do Município de Coronel Vivida-Pr, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, dando no mínimo o deságio de 35% (trinta e cinco por cento), conforme dispõe o inciso III, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/09, e dos Decretos Municipais nº 4.269, de 02 de março de 2010, 4.389, de 11 de outubro de 2010 e nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

1.1–O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com a Municipalidade de Coronel Vivida-Pr deverá ser protocolizado entre 21 de agosto de 2018 à 21 de setembro de 2018, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no protocolo geral do Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Angelo Mezzomo, centro, na cidade de Coronel Vivida-Pr.

1.2–Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo retro estipulado.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1–Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I – percentual do deságio;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

III – se os honorários advocatícios estão inclusos na proposta;

IV – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo TJ/PR, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio;

3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis em conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1–Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 2.232, de 02 de junho de 2010 e no Decreto Municipal nº 4.427, de 13 de dezembro de 2010, cuja lista será divulgada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

5.1–Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar no site www.coronelvivida.pr.gov.br, para eventuais impugnações.

5.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos;

5.3 – Após o envio das propostas ao Tribunal de Justiça do Paraná, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos;

6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Serão contempladas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

7. DAS INFORMAÇÕES

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: administracao@coronelvivida.pr.gov.br - Coronel Vivida, 17 de agosto de 2018.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Priscila Gregolin Gugik

OAB/Pr nº 51.358

Cod276877